

Barcarena-PA, 05 de agosto de 2016



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0247/2016

Referência: Processo Administrativo nº. 0247/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Celebração de Processo de Dispensa de Licitação para Locação de Campo de Futebol para Realização do 24º Campeonato de Futebol da Comunidade Vila Nova, Município de Barcarena, Estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer em **Processo Administrativo nº 0247/2016**.

Pretende a Administração Municipal a celebração de processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de pessoa física para **LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL PARA REALIZAÇÃO DO 24º CAMPEONATO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE VILA NOVA**, Município de Barcarena, Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, tudo em obediência à necessidade e exigência legal, por fins de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, passo a analisar.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

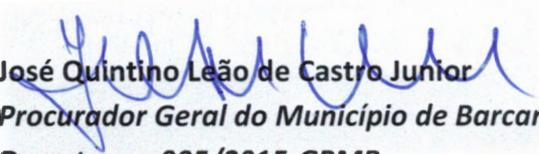
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ademais, dentre os princípios, a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela administração pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade da celebração de processo de Dispensa de Licitação para contratação de Pessoa Física para **LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL PARA A REALIZAÇÃO DO 24º CAMPEONATO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE VILA NOVA**, no Município de Barcarena, Estado do Pará, para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observando o Princípio Legalidade e da Continuidade dos Serviços Públicos, opino favoravelmente pelos procedimentos de contratação direta, a tudo obedecido a lei nº 8.666/93.

É o parecer, smj.




José Quintino Leão de Castro Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB